



PROCESSO: SCC 15421/2024

ASSUNTO: Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0165/2024, que “Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

DO OBJETO

O presente documento expõe análise técnica em atenção ao Processo SCC 15421/2024, a respeito do Projeto de Lei nº 0165/2024, que “Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

DOS FATOS E ANÁLISE

Conforme se verifica no processo SCC 15421/2024, trata-se do projeto de lei que “Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios”.



Observa-se pela detida análise do Projeto de Lei nº 0165/2024, em conjunto com a atuação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, com as atividades de proteção e bem-estar animal, que não há nenhum óbice ao interesse público quanto à matéria em análise. Essa medida busca a proteção humana e animal.

Vários estudos ilustram a situação estatisticamente preocupante gerada pelo comportamento agressivo de certas raças e a relação direta com a saúde e a segurança pública. Por todo o dito, a violência tem importante impacto para a saúde e além do grande número de eventos fatais, ela provoca danos físicos e psicológicos.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Diretoria de Bem-Estar Animal numa análise adstrita às competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0165/2024, que “Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios”.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fabília Rosa Costa

Diretora de Bem-Estar Animal

(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z95F2SB3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JERUSA GADOTTI** (CPF: 005.XXX.049-XX) em 09/12/2024 às 18:10:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2024 - 14:37:26 e válido até 14/02/2124 - 14:37:26.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **FABRICIA ROSA COSTA** (CPF: 044.XXX.059-XX) em 09/12/2024 às 18:28:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2024 - 18:35:38 e válido até 19/02/2124 - 18:35:38.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GUILHERME DALLACOSTA** (CPF: 022.XXX.059-XX) em 28/01/2025 às 18:13:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDIxXzE1NDM0XzlwMjRfWjk1RjJlJTQjM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015421/2024** e o código **Z95F2SB3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER n.: 64/2024-SEMAE

Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: SCC n. 15421/24

Origem: SCC/GEMAT

Interessado: ALESC

Assunto: Pedido de diligência ao PL n. 165/2024

Pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n. 165/2024, que “*Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios*”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Manifestação favorável da área técnica da SEMAE. Prosseguimento.

Senhor Secretário,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei n. 165/2024, que “*Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios*”, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Os autos vieram à COJUR para análise e manifestação jurídica, tendo em vista o disposto no artigo 19, § 1º, II, do Decreto Estadual n. 2.382/14.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que a presente manifestação tomará por base apenas os documentos que instruem os autos, pois cabe à COJUR prestar consultoria sob o aspecto estritamente jurídico, sem adentrar nas questões de conveniência e oportunidade nem analisar elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passo à análise do caso.

O artigo 19, do Decreto Estadual n. 2.382/2014, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, relativa aos Projetos de Lei, determina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC relativas a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
CONSULTORIA JURÍDICA

considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Redação dada pelo Decreto nº 1.317, de 2017)

Cabe, portanto, à COJUR setorial elaborar “*parecer analítico, fundamentado e conclusivo*”.

Ao analisar o projeto de lei, a Diretoria de Bem Estar Animal desta Secretaria emitiu a seguinte conclusão (fls. 81/82):

“[...]”

Por todo o exposto, a Diretoria de Bem-Estar Animal numa análise adstrita às competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde, conclui-se pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0165/2024, que “Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios.

[...]”

Nesse contexto, sem adentrar na análise de legalidade ou constitucionalidade da proposta, porém, fundado nas ponderações técnicas acima apresentadas, deve o processo ter o devido seguimento, para a formação de juízo da autoridade competente.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pelo encaminhamento dos autos à Casa Civil com a manifestação do setor técnico competente dta Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde.

É o parecer.

GUSTAVO SCHMITZ CANTO
Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0001767L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO SCHMITZ CANTO (CPF: 021.XXX.539-XX) em 13/12/2024 às 18:47:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:52 e válido até 13/07/2118 - 14:02:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDIxXzE1NDM0XzlwMjRfT09PMTc2N0w=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015421/2024** e o código **0001767L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 533/2024/SEMAE/GABS

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2025.

Processo SCC 15421/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 0165/2024, que “Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios”, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Processo SCC 15421/2024, do Projeto de Lei nº 0165/2024, que “Altera a Lei 18.215, de 22 de setembro de 2021 para dispor sobre o uso obrigatório de guia curta e focinheira em cães de raças notadamente violentas quando em circulação nas dependências de condomínios”, servimos do presente para encaminhar, em anexo, Parecer nº 14/2024/SEMAE/DIBEA e Parecer Jurídico nº 64/2024-SEMAE, contendo manifestação técnica para fins de subsidiar entendimento acerca do assunto proposto.

Certos de Vossa compreensão, desde já reiteramos nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

Guilherme Dallacosta
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e da Economia Verde
(assinado digitalmente)

Sr.

Kennedy Nunes

Secretário de Estado da Casa Civil.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6QQM67X7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 10/02/2025 às 16:14:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1NDIxXzE1NDM0XzlwMjRfNIFRTTY3WDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015421/2024** e o código **6QQM67X7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.